



## PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

### CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO 02/2014

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, através da Secretaria Municipal de Gestão, **CONVOCA** os candidatos abaixo a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Praça dos Emancipadores, s/nº – 1º andar, no dia **30/05/2019, nos horários abaixo**, portando **documento de identidade e PIS/PASEP**, para fins de exames médicos pré-admissionais, conforme edital do Concurso Público n.º 02/2014.

**Caracterizará desistência do candidato:**

- O não comparecimento no dia e horário mencionado.
- A não entrega dos resultados de exames admissionais ao Serviço de Saúde Ocupacional no prazo de 10 (dez) dias úteis após data de comparecimento determinada neste edital.

HORÁRIO: 9:00 HORAS

204 - Professor de Educação Infantil I

Nome	Inscrição	Classificação
ANDREIA ABEDALA DO CARMO ALMEIDA	033819	30º Geral
MARISTELA MARTINS DE MORAIS	013389	31º Geral
ELYN DE OLIVEIRA PINTO MACHADO	055077	32º Geral
ELIANA DE OLIVEIRA FERNANDES	037794	33º Geral
ILZA VICENTE DA SILVA	051911	34º Geral
CARLA APª DA SILVA DIAS MEDEIROS DA FONSECA	056814	35º Geral
SUELEN LOPES PAULO	007193	36º Geral
VANESSA INEZ DA CRUZ FIALHO	017786	37º Geral
IRACEMA ESPINDOLA DA SILVA	033428	38º Geral
EDNA GRAÇA BORGES	050653	39º Geral
RAQUEL ALVES DE SANTANA	037893	40º Geral
EVELYN CAROLINE GUARALDO	056453	41º Geral
CLEDÇA MARIELLE RODRIGUES DOS SANTOS	026271	42º Geral
KARLA APARECIDA ANDRELO	029980	43º Geral
ERICA DA SILVA OLIVEIRA	042468	44º Geral
FATIMA DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA	025069	45º Geral

204 - Professor de Educação Infantil I

**Convocado por critério negro-afrodescendente**

Nome	Inscrição	Classificação
SUELLEN MADUREIRA DOS SANTOS	034303	6º Afro
SANDRA REGINA DE JESUS MATOS	057599	7º Afro
SILVANA MARTINS DOS SANTOS	022628	8º Afro

MARIANA DE OLIVEIRA MACEDO MONTEIRO	042855	9º Afro
-------------------------------------	--------	---------

HORÁRIO: 9:00 HORAS

**206 - Professor de Ensino Fundamental I**

Nome	Inscrição	Classificação
RUI BARBOSA DA SILVA JUNIOR	005834	45º Geral
VANESSA NOGUEIRA SEQUEIRA	020728	46º Geral
VIVIANE FERREIRA DA SILVA	020774	47º Geral
Convocado anteriormente por critério deficiência		48º Geral
MARLENE OLIVEIRA BUORO	007999	49º Geral
GHISLAINE APARECIDA RAMOS HERNANDEZ	049336	50º Geral
MONICA SIMONE SANCHES	033820	51º Geral
LETICIA FRANCISCO OLIVEIRA SOARES	027434	52º Geral
THAIS RAMOS LIMA BEZERRA	055273	53º Geral
AMELIA FERREIRA DA ROCHA	025110	54º Geral
HELOISA PEREIRA DE LIMA LOPES DA SILVA	043453	55º Geral
GISELE DOS SANTOS HENRIQUE	018764	56º Geral
JULIANA COELHO BRAGA DE OLIVEIRA	009382	57º Geral
GLAUCIA DE MAIO RIBEIRO CALICCHIO	054277	58º Geral
MARIA TEREZA FUMELLI MONTI PEDROZO	027122	59º Geral
JULICE MARQUES ALEIXO OLIVEIRA	042721	60º Geral
ROMANA D'AVILA QUEIROZ	037442	61º Geral

206 - Professor de Ensino Fundamental I

**Convocado por critério negro-afrodescendente**

Nome	Inscrição	Classificação
RODSON QUERINO DE OLIVEIRA	005782	13º Afro
KAMILA SANTOS DE SOUZA	016912	14º Afro
INAIÁ DE CAMPOS	055162	15º Afro

206 - Professor de Ensino Fundamental I

**Convocado por critério deficiência**

Nome	Inscrição	Classificação
CLAUDIO MELO BISPO	005938	3º Def

HORÁRIO: 14:00 HORAS

215-Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa

Nome	Inscrição	Classificação
MARIA CELESTE DE JESUS MENDES	048610	5º Geral
JÉSSICA MOTA PINHEIRO	044379	6º Geral
CINTIA REGINA DE ALMEIDA GALATRO	038851	7º Geral

215-Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa

**Convocado por critério negro-afrodescendente**

Nome	Inscrição	Classificação
SARAH JANE PEREIRA SANTOS	048177	1º Afro

210 - Professor de Ensino Fundamental II - Artes

Nome	Inscrição	Classificação
MARIA FERNANDA DUARTE E SILVA	018313	12º Geral
ADRIANA MARQUES URSINI SANTÁS	045276	13º Geral
CLAUDIA ISABEL DA SILVA TARSITANO	044815	14º Geral
MÁRCIA DE FREITAS NOGUEIRA LINS	009553	15º Geral
FLAVIO OVÍDIO ALVARES GIRÃO	043888	16º Geral

210 - Professor de Ensino Fundamental II - Artes  
**Convocado por critério negro-afrodescendente**

Nome	Inscrição	Classificação
ANDREA REGINA DOS SANTOS	045516	5º Afro

HORÁRIO: 14:00 HORAS

212 - Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física

Nome	Inscrição	Classificação
MARCELO BARBOSA MONTEIRO	043301	5º Geral
WAGNER BESSA TEIXEIRA	050411	6º Geral
RAFAEL FEIJÓ TORRES	008953	7º Geral
JULIANA ROCHA ADELINO DIAS	005248	8º Geral

212 - Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física  
**Convocado por critério negro-afrodescendente**

Nome	Inscrição	Classificação
LETICIA ALVES DA SILVA	036926	2º Afro

Cubatão, 27 de maio de 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**  
Secretária Municipal de Gestão

**CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**CONCURSO 02/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, através da Secretaria Municipal de Gestão, **C O N V O C A** os candidatos abaixo a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Praça dos Emancipadores, s/nº – 1º andar, no dia **31/05/2019**, às **14:00 horas**, portando **documento de identidade e PIS/PASEP**, para fins de exames médicos pré-admissionais, conforme edital do Concurso Público n.º 02/2014.

**Caracterizará desistência do candidato:**

- O não comparecimento no dia e horário mencionado.
- A não entrega dos resultados de exames admissionais ao Serviço de Saúde Ocupacional no prazo de 10 (dez) dias úteis após data de comparecimento determinada neste edital.

201- AUXILIAR I – INSPETOR DE ALUNOS

Nome	Inscrição	Classificação
ANDRÉA GONÇALVES	60414	56º Geral
JACIONE OLIVEIRA SILVA	58365	57º Geral
GISELE JESUS NEVES DA SILVA	51036	58º Geral
RAPHAEL COSTA MAGALHAES	58849	59º Geral
BÁRBARA SPERANDEO	49692	60º Geral
THAMYRIS LIMA KIKUDA	31798	61º Geral
LUANA REIS SANTOS	27205	62º Geral
ROSEMARY MELO	43035	63º Geral
THAIS FERREIRA DOS ANJOS	53676	64º Geral
LUCIANA DE LIMA HONÓRIO PEREIRA	24767	65º Geral

201- AUXILIAR I – INSPETOR DE ALUNOS  
**Convocado por critério negro-afrodescendente**

Nome	Inscrição	Classificação
ISABELLE SANTOS FERREIRA DA SILVA	22303	17º Afro
SILVIO ROBERTO BARRA SOL	45123	18º Afro

201- AUXILIAR I – INSPETOR DE ALUNOS  
**Convocado por critério deficiência**

Nome	Inscrição	Classificação
EUCLÊNILDA DE OLIVEIRA COSTA	22496	8º Def

203- TECNICO NÍVEL MEDIO- SECRETÁRIO DE ESCOLA

Nome	Inscrição	Classificação
CAROLINA PEREIRA RABELO	49340	36º Geral
RENAN FORTES DE BAIROS	42382	37º Geral
CARLOS ALEXANDRE DE ABREU SARAVIO	49286	38º Geral
ANDRÉ LUIZ MONTEIRO BERNARDO	36144	39º Geral

203- TECNICO NÍVEL MEDIO- SECRETÁRIO DE ESCOLA  
**Convocado por critério negro-afrodescendente**

Nome	Inscrição	Classificação
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES	59132	5º Afro
MÔNICA BISPO DE PAULO	15929	6º Afro

203- TECNICO NÍVEL MEDIO- SECRETÁRIO DE ESCOLA  
**Convocado por critério deficiência**

Nome	Inscrição	Classificação
RENATO FRANÇA BARROS	43051	1º Def

Cubatão, 27 de maio de 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**  
Secretária Municipal de Gestão

**CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCURSO 02/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, através da Secretaria Municipal de Gestão, **CONVOCA** os candidatos abaixo a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Praça dos Emancipadores, s/nº – 1º andar, no dia **31/05/2019, às 9:00 horas**, portando **documento de identidade e PIS/PASEP**, para fins de exames médicos pré-admissionais, conforme edital do Concurso Público n.º 02/2014.

**Caracterizará desistência do candidato:**

- O não comparecimento no dia e horário mencionado.
- A não entrega dos resultados de exames admissionais ao Serviço de Saúde Ocupacional no prazo de 10 (dez) dias úteis após data de comparecimento determinada neste edital.

218-ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nome	Inscrição	Classificação
LUCIA CELESTE DE MELO RODRIGUES	006909	20º Geral
ANDREA BRAGA SALGUEIRO	051370	21º Geral
MÁRCIA DENISE DE OLIVEIRA GODOY	051464	22º Geral
MILENA ANDRADE MACIEL	036347	23º Geral
ANA MÁRCIA TAVARES E SILVA	050594	24º Geral

218-ORIENTADOR EDUCACIONAL

Convocado por critério negro-afrodescendente

Nome	Inscrição	Classificação
THAIS HELENA FERREIRA DE ANDRADE	013123	2º Afro

Cargo: 219-COORDENADOR PEDAGÓGICO

Nome	Inscrição	Classificação
EDUARDO MENDONÇA DAMASCENO	053510	8º Geral
LILIANY APARECIDA FRANCO MARCIANO	015009	9º Geral
ANA CAROLINA PINHEIRO SILVA CAZADO	042735	10º Geral
ALCIONE OLIVEIRA DA COSTA ANDRADE	057267	11º Geral
MARINA PEREIRA REIS	035855	12º Geral

Cargo: 219-COORDENADOR PEDAGÓGICO

Convocado por critério negro-afrodescendente

Nome	Inscrição	Classificação
DAIANE DO AMARAL RABELO	005360	1º Afro
THAIS HELENA FERREIRA DE ANDRADE	013110	2º Afro

220-ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ESCOLA

Nome	Inscrição	Classificação
FERNANDO PINTO MARTINEZ	058883	15º Geral
MAYCON CESAR VELOZO DANZIGER	050382	16º Geral
ADRIANA APARECIDA RAMOS MIRON FERREIRA	011565	17º Geral

220-ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ESCOLA

Convocado por critério negro-afrodescendente

Nome	Inscrição	Classificação
VANESSA MENEZES DOS SANTOS	056643	2º Afro

Cargo: 221-DIRETOR DE ESCOLA

Nome	Inscrição	Classificação
EDUARDO SALDANHA FERREIRA	026409	1º Geral
ACÁCIO LUIZ DE MELO	047998	2º Geral
RAFAEL MESSIAS MERLIM	040680	3º Geral
ADRIANA DE CARVALHO ALVES	032864	4º Geral
CLAUDIA SIMIONATO SCARABOTTO	048912	5º Geral
EDUARDO MENDONÇA DAMASCENO	053443	6º Geral
HAMILTON MOREIRA JUNIOR	038865	7º Geral
MIRIAN BARRETTO MESSIAS	018399	8º Geral

Cargo: 221-DIRETOR DE ESCOLA

**Convocado por critério negro-afrodescendente**

Nome	Inscrição	Classificação
MARTA DAS GRAÇAS RIBEIRO NUNES	058543	1º Afro
LUCÉLIA TEREZINHA AVELINO	018340	2º Afro

Cubatão, 27 de maio de 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**  
Secretária Municipal de Gestão

**CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS  
RETIFICAÇÃO  
CONCURSO 02/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, através da Secretaria Municipal de Gestão, comunica a **RETIFICAÇÃO** do edital de desclassificação do candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 02/2014, publicado em 23/05/19, para nele constar:

“... por motivo de não comparecimento após prorrogação de posse:

220-ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ESCOLA

Nome	Inscrição	Classificação
GUSTAVO FIAMENGUI	028807	2º Geral

Cubatão, 27 de maio de 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**  
Secretária Municipal de Gestão

**CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS  
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO  
CONCURSO 02/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, através da Secretaria Municipal de Gestão, comunica a **DESCLASSIFICAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 02/2014, por motivo de não comparecimento para exames médicos admissionais:

201- AUXILIAR I – INSPETOR DE ALUNOS

Nome	Inscrição	Classificação
ELYN DE OLIVEIRA PINTO MACHADO	55014	54º Geral
MARCIA REGINA VELLOSO	18076	55º Geral

201- AUXILIAR I – INSPETOR DE ALUNOS

**Convocado por critério deficiência**

Nome	Inscrição	Classificação
AXEL PATRIK DE BRITO NASCIMENTO	23514	7º Def

203- TECNICO NÍVEL MEDIO- SECRETÁRIO DE ESCOLA

Nome	Inscrição	Classificação
MARIANA MOYA VIEIRA	53351	35º Geral

Cubatão, 27 de maio de 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**  
Secretária Municipal de Gestão

**CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS  
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO  
CONCURSO 02/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, através da Secretaria Municipal de Gestão, comunica a **DESCLASSIFICAÇÃO** do candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 02/2014, por motivo de não comparecimento após prorrogação de posse:

203- TECNICO NÍVEL MEDIO- SECRETÁRIO DE ESCOLA

**Convocado por critério negro-afrodescendente**

Nome	Inscrição	Classificação
CARLOS RAIZER JUNIOR	33659	2º Afro

Cubatão, 27 de maio de 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**  
Secretária Municipal de Gestão



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### LEI Nº 3.995 DE 20 DE MAIO DE 2019

REVOGA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, BEM COMO SEU RESPECTIVO TERMO ANEXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 3.358, de 23 de dezembro de 2009, que outorga a permissão de uso de bem público que especifica à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cubatão, bem como seu respectivo Termo Anexo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 20 DE MAIO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO FREITAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 7209/2012  
SEJUR/2019

### LEI Nº 3.997 DE 21 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PMGRSCC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### TÍTULO I Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil –

PMGRSCC, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos técnicos para a gestão dos resíduos gerados pela atividade, bem como disciplina as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais, em conformidade com o sistema de limpeza urbana local, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O PMGRSCC contempla o desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

## CAPÍTULO I

### Dos Objetivos

Art. 2º A gestão municipal dos resíduos sólidos da construção civil - RSCC objetiva:

- realizar o manejo dos RSCC de forma a lhes dar destinação que não prejudique a qualidade ambiental e a saúde pública, promovendo ações de estímulo à sua reutilização, beneficiamento e reciclagem, reinserindo-os na cadeia produtiva, maximizando a vida útil dos aterros;

- coibir práticas irregulares de deposição de resíduos oriundos da atividade de construção civil;

- estimular atividades que possam agregar valores aos resíduos passíveis de aproveitamento;

- possibilitar a utilização dos agregados reciclados conforme as especificações das normas técnicas,

principalmente em obras públicas;

- estabelecer as responsabilidades dos geradores e transportadores dos RSCC e demais agentes envolvidos;

- apoiar a realização de programas de capacitação de trabalhadores da construção civil de empresas privadas e públicas, para a adoção de práticas de manejo ambientalmente adequado para os RSCC;

- otimizar o desempenho dos serviços municipais de limpeza urbana e de gerenciamento dos RSCC.

## CAPÍTULO II

### Das Definições e Classificação dos Resíduos

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar ficam adotadas as seguintes definições:

- RSCC - Resíduos Sólidos da Construção Civil: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

- agregado reciclado: é todo material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

- área ou usina de beneficiamento de resíduos: área destinada à triagem, trituração e preparação de resíduos para reaproveitamento ou reciclagem;

- áreas de descarte irregular: áreas públicas ou particulares, irregularmente utilizadas para deposição de resíduos de naturezas diversas, desprovidas de qualquer indício de controle técnico;

- área de transbordo e triagem de resíduos sólidos da construção civil – ATT: equipamento público ou privado, localizado em área pública ou particular, para recebimento e triagem, identificação e classificação dos RSCC, coletados a partir de ecopontos ou diretamente de obras

- por agentes públicos ou privados, para posterior encaminhamento à destinação adequada conforme legislação;

- área de disposição temporária de resíduos sólidos da construção civil: áreas onde serão empregadas técnicas de disposição dos RSCC classe “A” no solo, para a reservação de materiais segregados e identificados, de forma a reduzi-los e confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

- beneficiamento: ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam sua utilização como matéria-prima ou produto;

- caçamba: receptáculo metálico construído dentro do padrão estabelecido nesta Lei Complementar, transportável por veículo de carga próprio;

- controle de transporte e destinação de resíduos-CTR: documento emitido pelo transportador de resíduos, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos, destino e tratamentos, conforme o plano de gerenciamento de RSCC e as normas da ABNT;

- ecopontos ou postos de entrega voluntária – PEV's: equipamentos localizados em pontos estratégicos, em área pública ou privada, para o recebimento de resíduos, oriundos da construção civil;

- equipamentos de coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil: dispositivos utilizados para coleta e posterior transporte de carga seca, contentores metálicos e têxteis, entre outros;

- gerador: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável por atividades ou empreendimentos que geram RSCC, assim identificados:

gerador de pequenos volumes: o responsável por obra que gere RSCC em volume inferior a 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) ou o equivalente a 200 kg (duzentos quilogramas) por semana.

gerador de grandes volumes: o responsável por obra que gere RSCC em volume superior a 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) ou o equivalente a 200 kg (duzentos quilogramas) por semana, bem como as empresas de construção civil.

- gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinações finais ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos e dos rejeitos;

- reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observados os padrões e as condições estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária -SNVS e do Sistema Único de Atenção à Saúde Agropecuária - SUASA;

- rejeitos: resíduos sólidos submetidos à disposição final ambientalmente adequada, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e de recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis;

- reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos, não submetidos à transformação biológica, física ou físico-química, observados os padrões e as condições estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

- serviço de agendamento de coleta de resíduos sólidos da construção civil: serviço integrante do PMGRSCC, para agendamento da retirada de pequenos volumes dos RSCC, que serão encaminhados ao ecoponto mais próximo da fonte geradora dos resíduos;

- transportador: pessoa física ou jurídica, encarregada da coleta e/ou do transporte dos resíduos retirados das fontes geradoras para as áreas de destinação.

Art. 4º Para efeito desta Lei Complementar os RSCC ficam classificados em:

- classe A: Resíduos recicláveis e reutilizáveis como agregados, tais como:

de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação, e de outras obras de infra-estrutura, inclusive dos solos provenientes de terraplenagem;

de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, compreendendo os componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento), argamassa e concreto;

de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios – fios) e produzidas nos canteiros de obras;

- classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papéis/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

- classe C: resíduos desprovidos de tecnologias ou aplicações economicamente viáveis, inviabilizando a sua reciclagem/recuperação; tais como os produtos oriundos do gesso;

- classe D: resíduos perigosos, oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, de instalações industriais e outros que sejam contaminadores ou prejudiciais à saúde; telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

## TÍTULO II

Do Programa Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PMGRSCC

### CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 5º O Programa Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PMGRSCC compreende:

- o Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos da Construção Civil;

- os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

### CAPÍTULO II

Do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos da Construção Civil

Art. 6º O Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos da Construção Civil, estabelece técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos geradores de RSCC, de forma a cumprir os objetivos definidos no artigo 2º.

Parágrafo único. O gerador de pequenos volumes poderá ser atendido por meio do serviço de agendamento de coleta, transporte e destinação final disponibilizado pelo Município ou por terceiro, devidamente autorizado ou utilizar os ecopontos.

Art. 7º Fica o gerador de pequenos volumes responsável por triar, segregar e acondicionar os RSCC gerados em recipientes devidamente fechados, de acordo com a classificação contida no artigo 4º, para:

- colocá-los em local adequado à remoção pelo serviço de coleta, mediante agendamento, ou

- entregá-los no ecoponto mais próximo da fonte geradora dos resíduos.

§ 1º O gerador de pequenos volumes poderá agendar o serviço de coleta dos RSCC, uma vez por semana, des-

de que o volume retirado não exceda 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) ou 200 kg (duzentos quilogramas).

§ 2º Ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior, o gerador de pequenos volumes será considerado como gerador de grandes volumes, passando a arcar com a coleta e destinação final, mediante a contratação de transportador cadastrado no Município.

§ 3º Fica obrigado solicitar, junto à Secretaria de Obras o requerimento de alvará para todas as obras geradoras de RSCC, cuja apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, será condição para a expedição de licença, após análise e aprovação do órgão municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º O Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos da Construção Civil poderá contar com o suporte de uma rede de equipamentos, compreendendo:

- rede de ecopontos ou postos de entrega voluntária;
- área de transbordo e triagem – ATT;
- área de reciclagem;
- área de disposição temporária dos RSCC.

Parágrafo único. Deverá ser feito o cadastramento de áreas públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores para as áreas de beneficiamento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, no todo ou em parte, transferir a implantação, operação e controle da rede de equipamentos à iniciativa privada, observado o respectivo licenciamento junto aos órgãos competentes.

Art. 10. Os ecopontos e postos de entrega voluntária poderão ser implantados segundo prioridade definida pelo órgão municipal responsável pelo gerenciamento do serviço de limpeza urbana.

§ 1º A instalação dos ecopontos e postos de entrega voluntária deverá assegurar soluções eficazes de captação e destinação dos resíduos, bem como a manutenção ou a recuperação da qualidade paisagística e da funcionalidade ambiental do local.

§ 2º Sempre que possível, os postos de entrega voluntária serão instalados em locais próximos às áreas de descarte irregular de resíduos.

Art. 11. Os ecopontos e postos de entrega voluntária deverão receber os RSCC dos geradores de pequenos volumes.

Art. 12. O Poder Executivo, direta ou indiretamente, implementará em suas campanhas e programas de educação ambiental, temas de orientação à população, aos trabalhadores da construção civil, e às construtoras e incorporadoras, sobre a utilização correta da rede de equipamentos referida no artigo 8º.

### CAPÍTULO III

#### Do Plano de Gerenciamento de RSCC

Art. 13. O Plano de Gerenciamento de RSCC, elaborado e implementado pelo gerador de grandes volumes, objetivará estabelecer os procedimentos necessários ao manejo e à destinação ambientalmente adequados, dos resíduos, nos termos das diretrizes emanadas pelo CONAMA.

Parágrafo único. O Plano de Gerenciamento de RSCC integrará o respectivo requerimento de alvará de todas as obras geradoras de RSCC para análise pelo órgão municipal de meio ambiente.

Art. 14. O Plano de Gerenciamento de RSCC conterà a identificação dos métodos a serem utilizados pelo gerador de grandes volumes junto ao órgão municipal de meio ambiente, que fiscalizará, a seu critério, a execução de cada uma das seguintes etapas:

- caracterização: identificação, quantificação e qualificação dos resíduos;
- triagem: separação dos resíduos na origem, preferencialmente pelo gerador, ou nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no artigo 4º;
- acondicionamento: confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, asseguradas as condições de reutilização e de reciclagem, no que couber;
- transporte: deslocamento dos resíduos, nos termos das normas técnicas;
- estocagem: guarda dos resíduos das classes A e B, para aproveitamento posterior;
- destinação: reaproveitamento, reciclagem, estocagem ou aterramento dos resíduos, mediante a informação do volume e do local a ser encaminhado;
- disposição final: descarte dos resíduos, mediante a informação do volume a ser disposto, nos termos do artigo 19.

Art. 15. Os RSCC gerados em uma obra poderão ser reutilizados, desde que o Plano de Gerenciamento de RSCC contemple o local de destino, o volume a ser disposto e a forma de transporte que será utilizada.

§ 1º Será admitida a estocagem temporária dos RSCC

na obra em que forem gerados, desde que armazenados dentro dos limites do terreno da obra, sendo vedada a deposição em passeios públicos, praças ou vias públicas

§ 2º Será admitida a imediata reutilização dos RSCC em outra obra, vedado o depósito em áreas não licenciadas para tal fim.

§ 3º A alteração do local indicado no Plano Gerenciamento de RSCC para a reutilização, a reciclagem ou o beneficiamento de material deverá ser previamente comunicada ao órgão municipal de meio ambiente.

Art. 16. O Plano de Gerenciamento de RSCC deverá ser apresentado em 03 (três) vias, acompanhado dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- cópia do projeto arquitetônico;
- planilha descritiva dos RSCC, nos termos do ANEXO I, que integra esta Lei Complementar;
- cronograma de remoção dos RSCC, nos termos do ANEXO II, que integra esta Lei Complementar;
- cópia do espelho do IPTU sempre que houver demolição.

Parágrafo único. O Plano a que se refere o “caput” deverá ser mantido no local da obra, depois de aprovado, para ser apresentado aos técnicos e fiscais dos órgãos competentes sempre que solicitado.

Art. 17. Os editais de licitação visando à execução de obras ou serviços públicos de engenharia deverão exigir a apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de RSCC.

Parágrafo único A destinação dos RSCC gerados pela Administração Municipal, direta ou indireta, caberá à empresa que vier a ser contratada, observada a legislação federal e, nos termos desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO IV

Das Normas e dos Critérios de Destinação e Disposição Final dos RSCC

Art. 18. Na geração dos RSCC deverá ser estabelecido como objetivo primário, a sua minimização e, como secundário, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final.

Art. 19. Os RSCC deverão ser destinados de acordo com sua classificação, atendidos os seguintes critérios:

- classe A:  
reutilizados ou reciclados, na forma de agregados;

encaminhados às áreas licenciadas para atividades de aterro dos RSCC, onde serão reservados para posterior utilização;

dispostos em terrenos, onde serão utilizados na regularização do relevo, para a implantação de melhorias.

- classe B: reutilizados, reciclados ou encaminhados às áreas de armazenamento temporário, dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- classe C: armazenados, transportados ou destinados, nos termos das normas técnicas;

- classe D: armazenados, transportados, reutilizados e destinados, nos termos das normas técnicas.

§ 1º Os RSCC poderão ser utilizados nos serviços internos de aterros sanitários, desde que apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados.

§ 2º Durante a execução de obra de demolição deverá ser promovida a desmontagem dos componentes da edificação, respeitadas as classes estabelecidas no artigo 4º, para as suas respectivas destinações.

Art. 20. Os RSCC não poderão ser dispostos em áreas de descarte irregular, encostas, corpos d’água, lotes vagos, passeios, vias e áreas públicas, áreas não licenciadas e em áreas protegidas por lei.

#### CAPÍTULO V

Das Áreas de Disposição e de Beneficiamento

Art. 21. O Poder Executivo poderá manter áreas próprias ou indicar alternativas adequadas à disposição final dos RSCC.

Art. 22. O Poder Executivo poderá contratar a implantação e gerenciamento de áreas de triagem e transbordo, de sistemas de beneficiamento, de reciclagem e/ou de disposição final dos RSCC, em áreas públicas ou particulares, nos termos da legislação vigente, em especial a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, a legislação ambiental e a lei de licitações.

Art. 23. A implantação e a operação das áreas, previstas neste capítulo, estarão sujeitas ao licenciamento ambiental, bem como à legislação ambiental.

Art. 24. A implantação, a operação e o controle dos pontos de entrega, das áreas de disposição e de beneficiamento serão de responsabilidade do Serviço de Limpeza Urbana e deverão ser regulamentados por decreto.

#### CAPÍTULO VI

Da Coleta e Transporte dos RSCC

Art. 25. A execução dos serviços de coleta e transporte

de RSCC só poderá ser realizada por meio de equipamentos adequados, conforme descrito nesta Lei Complementar, sob a gestão e fiscalização da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão - CMT - Cubatão.

Parágrafo único. Todo aquele que pretender explorar os serviços descritos no “*caput*” deverá requerer alvará de licença para funcionamento e localização junto à Secretaria Municipal de Finanças, bem como prévio cadastro junto à Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão - CMT - Cubatão, conforme descrito no ANEXO III.

Art. 26. Toda caçamba e todo veículo transportador de RSCC deverão, anualmente, após vistoria e aprovação, ser cadastrados junto à Companhia Municipal de Trânsito - CMT, mediante o recolhimento da respectiva Taxa de Serviço.

Parágrafo único. A Companhia Municipal de Trânsito - CMT expedirá o certificado de cadastramento da caçamba e do veículo transportador de RSCC, mediante a constatação do seguinte:

- estar em conformidade com os padrões definidos pelos artigos 27 e 28 desta Lei;
- comprovação de quitação dos débitos fiscais municipais a que está sujeito o fornecedor dos serviços em razão do exercício da atividade descrita nesta Lei.

Art. 27. Os equipamentos utilizados para a coleta e transporte de RSCC deverão conter as seguintes especificações e características:

- caçambas metálicas estacionárias:

dimensões máximas de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) de comprimento por 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura e 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de largura;

alças de manuseio ou mecanismo equivalente para deslocamento de caçamba;

ser confeccionadas de forma a garantir sua durabilidade e estabilidade, além da segurança aos transeuntes e trabalhadores durante o manuseio.

- veículos coletores de entulho:

veículos destinados à coleta e transporte do entulho, desprovidos de qualquer tipo de deformação ou imperfeição, e de acordo com os artigos 29 e 30 desta Lei Complementar.

Art. 28. As caçambas metálicas estacionárias deverão ser mantidas sempre limpas e cobertas, pintadas em amarelo, com sinalização própria que permita sua percepção de dia e à noite, e com as seguintes características visuais:

- película refletiva em laranja e preto, alternadamente,

em faixas inclinadas de 45° (quarenta e cinco graus), nas quatro faces, em suas bordas verticais, na largura mínima de 0,10m (dez centímetros);

- triângulos equiláteros vermelhos com 0,45m (quarenta e cinco centímetros) de lado, em película reflexiva, de acordo com determinação do órgão federal competente, localizados no centro de cada uma das quatro faces;

- identificação do prestador do serviço (nome/razão social e telefone);

- numeração de cadastro da caçamba e identificação da tara (peso) da mesma em formato retangular de enquadramento, com 0,16m (dezesseis centímetros) de altura, por 0,35m (trinta e cinco centímetros) de largura.

Art. 29. O veículo de tração que movimenta a caçamba deverá ser dotado de equipamento elevatório próprio para o manuseio, a remoção e transporte da caçamba.

Art. 30. Os veículos coletores de entulho deverão ser mantidos em perfeitas condições para utilização em serviço, sempre limpos, cobertos e com as seguintes características visuais:

- identificação do fornecedor de serviços (nome/razão social e telefone);

- indicação do número de cadastramento do veículo coletor e identificação da tara (peso) do mesmo em formato retangular de enquadramento, com 0,16m (dezesseis centímetros) de altura, por 0,35m (trinta e cinco centímetros) de largura.

Art. 31. Os serviços de coleta e transporte de RSCC realizados em vias públicas, somente serão permitidos com o acompanhamento do documento denominado Controle de Transporte de Resíduos – CTR - “Histórico de Carga”, nos termos do ANEXO IV, que integra esta Lei Complementar.

Art. 32. O prazo máximo para estacionamento de caçambas metálicas estacionárias, em vias públicas, no mesmo local, é de 03 (três) dias ininterruptos, incluído o dia da colocação, podendo este ser prorrogado por até 12 (doze) horas do dia subsequente para a sua retirada.

§ 1º Ficam proibidos a parada e o estacionamento de caçambas, bem como de veículo de coleta de entulho e similares:

- as vias regulamentadas com proibição de estacionamento ou parada de veículos em geral;

- em áreas de parada de transporte coletivo, pontos de táxi e a cinquenta metros dos pontos de parada desses veículos;

- em faixas de uso exclusivo para táxi, bicicleta ou ônibus;

- em calçadas e locais destinados à circulação de pessoas com deficiência;

- em esquinas, a menos de 10m (dez metros) do alinhamento da via transversal;

- em vias públicas nos dias em que ocorrem feiras livres;

- sobre faixas de pedestres.

§ 2º Não será permitido o estacionamento de mais de 1 (uma) caçamba por vez no mesmo local, ressalvados casos especiais, devidamente comprovados e descritos no Plano de Gerenciamento de RSCC, por necessidade do tipo de serviço e autorizados pela Companhia Municipal de Trânsito – CMT- Cubatão, quando serão admitidas, no máximo, 2 (duas) caçambas.

§ 3º Quando estacionadas na via pública, as caçambas deverão ser colocadas no leito trafegável, guardada a distância aproximada de 0,30m (trinta centímetros) das guias, de forma a não obstruir o escoamento das águas pluviais.

§ 4º Poderá a CMT-Cubatão (Companhia Municipal de Cubatão) providenciar a remoção imediata da caçamba metálica estacionária ou o guinchamento do veículo coletor de resíduo, quando colocar pessoas ou patrimônio público ou privado em situação de risco ou, ainda, comprometer o funcionamento do sistema viário.

§ 5º Quando a remoção ocorrer pelos fatos a que se refere o parágrafo 4º, ao fornecedor será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 6º A multa a que se refere o parágrafo anterior será recolhida junto à Companhia Municipal de Trânsito - CMT.

§ 7º A permanência de caçambas metálicas estacionárias ou de veículos coletores de resíduos em áreas de estacionamento regulamentado existentes ou que venham a ser criados, sujeitará o fornecedor dos serviços ao recolhimento prévio, aos cofres públicos, de preço estabelecido para esse tipo de local, equivalente ao dobro do valor estimado para um período de 36h (trinta e seis horas).

§ 8º O pagamento do preço previsto no parágrafo anterior deverá ser efetuado através de documento próprio e apresentado à Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão -CMT-Cubatão.

§ 9º Durante o período de estacionamento e imediatamente após a remoção da caçamba ou saída de veículo

coletor de resíduo, o prestador ou o tomador do serviço providenciará a limpeza do local.

Art. 33. O prestador do serviço deverá dispor de local para a guarda das caçambas e dos veículos coletores de resíduos, quando não estiverem em uso.

Art. 34. Ficam proibidos:

- a utilização de equipamentos coletores de resíduos dos prestadores de serviços licenciados, para lixo orgânico ou para armazenamento e transporte de materiais perigosos e nocivos à saúde;

- a operação de movimentação das caçambas ou de veículo coletor de resíduos no período das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), quando estacionadas nas vias centrais da Cidade, notadamente na Avenida 9 de Abril, no trecho compreendido entre a Rua São Paulo e a Avenida Martins Fontes; na Avenida Joaquim Miguel Couto, no trecho compreendido entre a Rua José Búcolo Sobrinho e Rua Leão XIII ;e a Avenida Martins Fontes em toda a sua extensão;

- a movimentação de caçambas ou de veículos coletores de resíduos, carregados ou não, sem a cobertura devida;

- a utilização de caçamba ou de veículo coletor de resíduo como instrumento de qualquer tipo de propaganda ou anúncio;

- a utilização de pranchas para o transporte do RSCC até o veículo, de modo que atrapalhe a circulação de pedestres pelas calçadas ou passeio;

- a utilização de caçambas metálicas estacionárias com a capacidade volumétrica aumentada pelo emprego de chapas, placas ou outros dispositivos, fixos ou removíveis;

- não portar, ou deixar de apresentar a CTR – Histórico de Carga, às autoridades policiais, fiscais e de trânsito.

## CAPÍTULO VII

### Do Cadastramento

Art. 35. Para exercer a atividade de transporte dos RSCC, o transportador deverá manter seu cadastro atualizado no órgão municipal responsável pela limpeza urbana:

§ 1º O requerimento para o cadastro deve constar os seguintes documentos:

- inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

- inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais (CCM);

- Certidão Negativa de Débitos do local físico da empresa e do estacionamento dos veículos/equipamentos;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da empresa;
- cópia do Contrato Social da empresa.

§ 2º O cadastramento terá validade de 01 (hum) ano devendo ser renovado por igual período.

§ 3º O pedido de renovação do cadastramento deverá ser requerido 03 (três) meses antes do vencimento, vinculando-se o recolhimento de taxas e débitos devidos.

§ 4º A não apresentação dos documentos mencionados no § 1º ensejará a não renovação do cadastro.

Art. 36. Fica instituído o Certificado de Transporte de Resíduos – CTR, conforme modelo definido no Anexo III desta Lei.

§ 1º Deverá obrigatoriamente constar no CTR as seguintes informações:

- Identificação do gerador;
- Identificação do transportador devidamente cadastrado na prefeitura;
- Quantidade do RCC;
- Natureza e classificação do RCC, conforme definido no artigo 4º desta Lei;
- Data e local da retirada;
- Destino final;
- CNPJ e número da Licença de Operação – LO, emitida pelo órgão competente, das empresas legalmente habilitadas para receber os resíduos.

§ 2º Para efeito de fiscalização, durante a execução do transporte, o transportador deverá portar o CTR específico do transporte em curso, sob pena de apreensão de todo material e veículo.

## CAPÍTULO VI

### Das Ações Educativas

Art. 37. Além da medida prevista no artigo 12, o Poder Executivo poderá elaborar material digital ou cartilhas de conscientização e orientação sobre essa legislação de RSCC, para nortear os pedidos de aprovação de projeto arquitetônico, reforma e demolição, disponibilizando-os às entidades de classe ligadas à construção civil, às construtoras e incorporadoras e aos estabelecimentos que comercializam material de construção.

Art. 38. O Poder Executivo poderá firmar convênios

ou parcerias para a realização de programas e outras medidas de orientação aos empresários, técnicos, mestres de obras, trabalhadores da construção civil e demais pessoas envolvidas, objetivando a redução, segregação e disposição final adequada dos RSCC.

## TÍTULO III

### Das responsabilidades e competências

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 39. Os proprietários, possuidores, incorporadores e construtores de imóveis, na qualidade de geradores dos RSCC, responderão solidariamente pelos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação, contratados e prestados, nos termos desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO II

##### Das Competências

Art. 40. Compete ao órgão municipal de meio ambiente:

- autorizar a implantação da rede de equipamentos de apoio ao gerenciamento dos RSCC;
- analisar e aprovar o Plano de Gerenciamento de RSCC, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, como condição necessária, dentre outros documentos exigíveis, à expedição de alvará de edificação, reforma, demolição e de outras obras;
- fiscalizar o gerenciamento dos RSCC nas áreas definidas no artigo 3º, e a execução do Plano de Gerenciamento de RSCC, pelos grandes geradores;
- elaborar e promover, junto à Secretaria de Comunicação, ou aos parceiros e convênios destinados à esse fim, campanhas de conscientização e orientação sobre a Legislação que trata de Resíduos Sólidos da Construção Civil, a fim de evitar os prejuízos decorrentes da disposição irregular desses resíduos, à qualidades paisagística, ambiental e sanitária do Município;

- encaminhar ao setor competente, e fazer publicar, o despacho de deferimento ou indeferimento do Plano de Gerenciamento de RSCC em veículo oficial de divulgação ou sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Art. 41. Compete ao órgão municipal responsável por obras:

- Solicitar, junto ao requerimento de alvará para todas as obras geradoras de RSCC, a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, que será condição para a expedição de licença, após análise e aprovação do órgão municipal de Meio Ambiente;
- Condicionar a emissão da Carta de Habite-se à apresentação de declaração emitida pelo órgão municipal de

meio ambiente, atestando o atendimento ao Plano de Gerenciamento de RSCC, anteriormente aprovado.

Parágrafo único. No caso de obras públicas, caberá ao órgão responsável, manter atualizados os registros de coleta, transporte e destinação dos resíduos de RSCC, fornecendo-os ao órgão municipal de meio ambiente, sempre que solicitado

Art. 42. Compete ao órgão municipal responsável pela limpeza urbana:

- o gerenciamento dos resíduos gerados pelo serviço de limpeza urbana;
- o gerenciamento dos resíduos gerados de manutenção em próprios;
- manter atualizados os registros de coleta, transporte e destinação dos resíduos de RSCC, sob sua responsabilidade, fornecendo-os ao órgão municipal de meio ambiente, sempre que solicitado.

Art. 43. Compete a Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão – CMT, ordenar e fiscalizar o exercício da atividade de locação de serviço de remoção e transporte de RSCC.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras competências dispostas no “*caput*”, a Companhia Municipal de Trânsito deverá efetuar e manter atualizado, o cadastro dos transportadores de RSCC, que exerçam atividade no município.

Art. 44. Os geradores dos RSCC deverão apresentar os documentos integrantes do Plano de Gerenciamento de RSCC, inicialmente aprovado, aos técnicos e fiscais dos órgãos competentes sempre que solicitado.

### CAPÍTULO III Da Fiscalização

Art. 45. Compete à fiscalização, para a efetiva aplicação e cumprimento desta Lei:

- à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, quanto aos aspectos concernentes ao Sistema Viário e de Trânsito;
- ao órgão ambiental, quanto aos aspectos ambientais;
- à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN, quanto aos aspectos fiscais;
- ao órgão responsável pela limpeza urbana, quanto aos aspectos gerais desta Lei.

Art. 46. A fiscalização deverá promover a intimação do infrator, visando ao cumprimento às disposições desta Lei Complementar.

§ 1º A intimação conterà os dispositivos legais que foram infringidos, bem como aqueles que deverão ser cumpridos, conferindo-se prazo para cumprimento, que poderá ser imediato ou não excedente a 10 (dez) dias.

§ 2º Mediante requerimento devidamente justificado e, a critério do órgão emissor da intimação, poderá ser prorrogado, por igual período, o prazo fixado para o cumprimento da intimação.

§ 3º A intimação, ou seu extrato, será publicada em veículo oficial de divulgação ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cubatão, caso o infrator se recuse a assiná-la ou não seja encontrado.

Art. 47. O infrator terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento ou da publicação da intimação para apresentar recurso.

Parágrafo único. A apresentação de recurso não conferirá efeito suspensivo à intimação, quando se tratar de medidas urgentes envolvendo a segurança pública, proteção sanitária e/ou poluição ambiental.

Art. 48. O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar ensejará a aplicação das seguintes sanções, no que couber, a critério da autoridade, levando-se em conta a potencialidade da infração:

- advertência;
- interdição;
- apreensão e remoção de máquinas e equipamentos, conforme o caso;
- embargo da obra;
- suspensão ou cancelamento do cadastro emitido pela CMT-CUBATÃO;
- suspensão ou cassação da licença de funcionamento;
- cancelamento do Plano de Gerenciamento de RSCC;
- multa.

§ 1º As penalidades serão impostas a qualquer pessoa física ou jurídica que cumprir em desacordo ou descumprir o disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Lei Complementar não dispensará o infrator das demais sanções e exigências previstas na legislação federal ou estadual.

§ 3º A Prefeitura poderá, independentemente das sanções previstas neste artigo, promover a retirada dos RSCC depositados em local inadequado, e efetuar a respectiva cobrança do responsável, com acréscimo de

100% (cem por cento) a título de administração dos serviços, sem prejuízo de novas autuações.

#### **CAPÍTULO IV** Das Multas

Art. 49. A afronta a qualquer dispositivo desta Lei Complementar ou o não cumprimento de intimação emitida pela fiscalização, implicará na lavratura do Auto de Infração, contendo os seguintes elementos:

- dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- nome, endereço, CNPJ ou CPF e RG, conforme o caso;
- descrição objetiva do fato;
- indicação do dispositivo infringido;
- dispositivo que determina a penalidade;
- valor da multa expressa em Reais (R\$);
- assinatura e identificação de quem o lavrou;
- assinatura do infrator ou averbação da recusa em assinar.

Parágrafo único. Na fixação do valor da multa deverão ser considerados:

- as condições econômico-financeiras do infrator;
- os antecedentes do infrator;
- a existência de prévia comunicação da irregularidade, a tempo de minimizar consequências lesivas;
- o grau de intensidade do dano;
- a gravidade da infração, sopesadas as condições acima.

Art. 50. No caso de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa será aplicada em dobro.

Art. 51. O pagamento da multa não desonera o infrator do cumprimento da exigência a que estiver obrigado.

Art. 52. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência do Auto de Infração, o infrator deverá efetuar o pagamento da multa, ou apresentar recurso.

§ 1º Apresentada a defesa, o órgão emissor da intimação decidirá no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

§ 2º Indeferida a defesa, o infrator deverá promover o recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias conta-

dos da data da publicação da decisão.

Art. 53. As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na dívida ativa e executadas judicialmente.

Art. 54. Os valores provenientes das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 3.808, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 55. O descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar ensejará a aplicação das seguintes multas:

- pelo descumprimento das normas, sem dano ambiental: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- pelo descumprimento das normas, com dano ambiental: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- pelo descumprimento das normas, em áreas de preservação permanente: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Os valores das multas previstas no “*caput*” serão atualizados anualmente por decreto.

#### **TÍTULO IV** Das Disposições Finais

Art. 56. Os geradores de grandes volumes de RSCC deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei Complementar, apresentar plano de gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil, por cada obra, a serem submetidas à aprovação do órgão municipal de meio ambiente, nos termos dos parágrafos do artigo 13.

Art. 57. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 58. Esta Lei Complementar entra em vigor após 120 dias da data da publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 21 DE MAIO DE 2019

486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GILBERTO FREITAS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**MAURO HADDAD NIERI**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 6001/2015  
SEJUR/2018

**ANEXO I**  
**PLANILHA DESCRITIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Nome / Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço da Obra: \_\_\_\_\_

Tipo de Obra: \_\_\_\_\_

Tempo estimado (meses): \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Tipo de transporte: ( ) Próprio

( ) Contratado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL							
ÍTEM	CLASSE (A.B.C.D)	CARACTERIZAÇÃO (madeira, ferro, vidro, etc.)	DEPÓSITO TRANSITÓRIO (canteiro, depósito, etc.)	ACONDICIONAMENTO (granel, lata, bag, etc.)	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	OBS.
1							
2							
3							
4							
n...							

PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL				
ÍTEM	REUTILIZAÇÃO		DESCARTE FINAL	
	QUANTIDADE	LOCAL	QUANTIDADE	LOCAL
1				
2				
3				
4				
n...				

Cubatão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / GERADOR

ANEXO II

**CRONOGRAMA DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Nome / Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/ CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço da obra: \_\_\_\_\_

Natureza da obra:        ( ) Obra de terra ( ) Obra de infraestrutura  
                                  ( ) Reforma em edificação        ( ) Edificação nova ( ) outros: \_\_\_\_\_

Data de início da obra : \_\_/\_\_/\_\_                      Tempo estimado de obra (meses): \_\_\_\_\_

Informar se os resíduos serão separados e classificados para serem transportados para áreas de recebimento:

RESÍDUOS	SIM	NÃO
CLASSE A		
CLASSE B		
CLASSE C		
CLASSE D		

Resíduos	Natureza	Unidade	Quantidade Estimada	Cronograma de Remoção de Resíduos (por mês)											
				1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Classe A	Tijolos/blocos														
	Concreto														
	Argamassa														
	Asfalto														
	Solo														
Classe B	Outros														
	Plástico														
	Papel/papelão														
	Metal														
	Vidro														
Classe C	Madeira														
	Outros														
	Gesso														
Classe D	Outros														
	Tintas														
	Solventes														
	Óleos														
	Contaminados														
Classe D	Radiológico														
	Outros														

Cubatão, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / GERADOR

## ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO		
CTR – CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL “HISTÓRICO DE CARGA”		
Informações do Gerador		
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:
Endereço da retirada:		Data: ____/____/____
<b>1ª via – GERADOR</b>	<b>2ª via – TRANSPORTADOR</b>	<b>3ª via - DESTINATÁRIO</b>
( ) Resíduo de Construção Civil      ( ) Outro Tipo de Resíduo		
Classificação do RCC em Classe: A( ) B( ) C( ) D( )		
Tipo de Resíduo	Proporção (%)	Quantidade (kg)
Alvenaria, argamassa e concreto		
Gesso		
Madeira		
Papel		
Metal		
Plástico		
Solo		
Material de asfalto		
Volumosos (móveis, utensílios, etc.)		
Poda (galhos, raízes, folhas, etc.)		
Outros (descrever): _____		
Total	100%	
Informações do Transportador		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Município:
Nº Cadastro Transportador CMT Cubatão:		Nº Inscrição Municipal:
Nº Cadastro equipamento:	Modelo Veículo:	Placas:
Informações do Destinatário		
Razão Social:		
Endereço:		Município:
CNPJ:	Nº Inscrição Municipal:	
Empresas Receptoras dos Resíduos:		
Licença de Operação (LO):	CNPJ:	
Licença de Operação (LO):	CNPJ:	
Nomes / Assinaturas		
GERADOR	TRANSPORTADOR	DESTINATÁRIO



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA CME Nº 04 DE 24 DE MAIO DE 2019

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base no artigo 3º, incisos XIV e XV, da Lei n. 2.386 de 16 de dezembro de 1996 e no Parecer CME 04/2017, expede a presente portaria:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o funcionamento da Unidade de Ensino Escola de Educação Infantil “Novos Tempos Novo Mundo”. Endereço: Rua Acácia dos Santos Pereira, n.º 69 – Jardim Real - Cubatão/SP. CNPJ/ MF: 05.273.791/0001-47 tendo por seu representante legal José Marques do Amaral Guerra, RG n.º 5.262.946-6, CPF n.º **731.308.508-72, residente na Rua Ricardo Pinto, n.º 162 apto. 23, Aparecida, Santos-SP, na qualidade de Presidente da Mantenedora da Entidade, para oferecimento de curso de Educação Infantil, nos termos do Decreto Municipal 10.696/2017 válida até 24 de MAIO de 2021.**

**Artigo 2º.** Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter os docentes registrados na forma da lei e encaminhar ao CME quaisquer alterações no quadro de docentes e funcionários, em qualquer tempo.

**Artigo 3º.** Segundo estabelecido após vistoria do CME na referida unidade, o estabelecimento está apto a atender até **86 (oitenta e seis) alunos por período**, conforme quadro abaixo:

SALA	METRAGEM	CAPACIDADE
Sala 1	50,13 m <sup>2</sup>	33
Sala 2	21,06 m <sup>2</sup>	14
Sala 3	28,66 m <sup>2</sup>	19
Sala 4	30,49 m <sup>2</sup>	20
<b>TOTAL</b>		<b>86</b>

**Artigo 4º.** Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Artigo 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Sala Profa. Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita

**Cubatão, 25 de MAIO de 2019.**

**Prof. Me. Cesar Neves de Souza**  
Presidente do CME

## PORTARIA CME Nº 05 DE 24 DE MAIO DE 2019

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base no artigo 3º, incisos XIV e XV, da Lei n. 2.386 de 16 de dezembro de 1996 e no Parecer CME 04/2017, expede a presente portaria:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o funcionamento da Unidade de Ensino Escola Infantil Passos Mágicos, Endereço: Rua: Dom Pedro II n.º 107 – Vila Nova – Cubatão/SP. CNPJ/ MF: 06299677/0001-59

tendo por seu representante legal Sr<sup>a</sup> Tathiane Santos Contencas RG n.º 30.069.538-X, CPF n.º 264.392.578-54, residente na Rua Pedro Américo, 285 apto 45 na qualidade de diretora e presidente da mantenedora da entidade, para oferecimento de curso de Educação Infantil, nos termos do Decreto Municipal 10.696/2017 **válida até 24 de MAIO de 2021.**

**Artigo 2º.** Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter os docentes registrados na forma da lei e encaminhar ao CME quaisquer alterações no quadro de docentes e funcionários, em qualquer tempo.

**Artigo 3º.** Segundo estabelecido após vistoria do CME na referida unidade, o estabelecimento está apto a atender até **31 (trinta e um)** alunos por **período**, conforme quadro abaixo:

SALA	METRAGEM	CAPACIDADE
Sala 1	15,00 m <sup>2</sup>	10
Sala 2	17,39 m <sup>2</sup>	11
Sala 3	15,25 m <sup>2</sup>	10
<b>TOTAL</b>		31

**Artigo 4º.** Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Artigo 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Sala Profa. Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita  
**Cubatão, 25 de MAIO de 2019.**

**Prof. Me. Cesar Neves de Souza**  
Presidente do CME

---

### PARECER CME Nº 03/2019

#### **PROCESSO: 9683/2018-1**

**ASSUNTO:** Renovação e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil “Novos Tempos Novo Mundo” – Associação de Promoção Assistência Social Estrela do Mar.

**RELATORA:** Prof<sup>a</sup>. Vivian Guerra Inácio.

#### I - DADOS GERAIS

Nome da Entidade: Escola de Educação Infantil “Novos Tempos Novo Mundo”. Endereço: Rua Acácia dos Santos Pereira, n.º 69 – Cubatão/SP. CNPJ/ MF: 05.273.791/0001-47

#### II – BREVE HISTÓRICO

A Entidade Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar- APASEM pleiteia a renovação de autorização do funcionamento nos termos do Conselho Municipal de Educação. Com sede à Av. Conselheiro João Alfredo, nº 340, Macuco, Santos-SP, tendo como representante legal José Marques do Amaral Guerra, RG nº 5.262.946-6, CPF nº **731.308.508-72, residente na** Rua Ricardo Pinto, nº 162 apto. 23, Aparecida, Santos-SP na qualidade de Presidente da Entidade Mantenedora acima mencionada, solicita a renovação de autorização para oferecimento do curso de Educação Infantil – Creche e Pré- Escola.

#### III – VOTO PRÉVIO DESTA RELATORA

Face ao exposto acima, esta relatora após conferência de toda documentação exigida e de uma visita a Entidade, juntamente com o Presidente do Conselho Cesar Neves, observando que a entidade está apta ao funcionamento pelo período de **02 (dois) anos**. No entanto, registram se algumas observações a serem atendidas durante este período: a) informar possíveis alterações físicas na Unidade Escolar; b) adequar-se conforme a Portaria CVS 01/2017 da Vigilância Sanitária; c) atualizar o Plano Escolar do período, em conformidade com a legislação educacional nacional e municipal vigente, BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e afins. d) Adequação do contrato do Professor Coordenador ou Coordenação Pedagógica. e) Observar a quantidade máxima de aluno por sala/turno.

Sem mais para o momento e registradas as observações necessárias, esta relatora vota pela Autorização de Funcion-

amento da Entidade requerente.

**Sala Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita**  
**Cubatão, 24 de maio de 2019.**

**Prof<sup>a</sup> Vivian Guerra Inácio**  
Relatora do Processo

#### **IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno, em reunião ordinária ocorrida em 24/05/2019 e registrada em ATA, após ampla discussão a respeito da situação da entidade, resolve acatar o voto prévio da relatora e **DELIBERA PELA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA Unidade Escolar “Novos Tempos Novo Mundo” – Associação de Promoção Assistência Social Estrela do Mar**

Este colegiado considera regularizada o funcionamento da unidade escolar do período de 03/09/2018 a presente data.

**Sala Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita**  
**Cubatão, 25 de maio de 2019.**

**Prof. Me.Cesar Neves de Souza**  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação de Cubatão

---

#### **PARECER CME Nº 04/2019**

**PROCESSO: 5774 / 2016-1**

**ASSUNTO:** Autorização de Funcionamento da Escola Infantil Passos Mágicos.

**RELATORA:** Edilania Maria Rodrigues Batalha Pereira

#### **I - DADOS GERAIS**

Nome da Entidade: Escola Infantil Passos Mágicos.

Endereço: Rua: Dom Pedro II nº 107 –Vila Nova – Cubatão/SP. CNPJ/ MF: 06299677/0001-59

#### **II – BREVE HISTÓRICO**

A Entidade pleiteia a autorização de funcionamento para renovação de autorização do Conselho Municipal de Educação. Com sede à Rua Dom Pedro II –Vila Nova– Cubatão/SP e tendo como representante legal, Sr<sup>a</sup> Tathiane Santos Contenças RG nº 30.069.538-X, CPF nº 264.392.578-54, residente na Rua Pedro Américo, 285 apto 45 na qualidade de diretora e mantenedora da entidade, solicita a renovação de autorização para oferecimento do curso de Educação Infantil.

#### **III – VOTO PRÉVIO DESTA RELATORA**

Face ao exposto, esta relatora após conferência de toda documentação exigida seguida de visita in loco, datada de 02 de abril de 2019, período vespertino, verificou-se que a entidade encontra-se apta para funcionamento.

Na ocasião foi observado que a cozinha atende as solicitações da vigilância sanitária, tem a assinatura e organização elaborada pela Nutricionista Edineia Quinteiro de Oliveira. Não possui sala de professores, possui banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais em consonância com a legislação vigente. No Parecer anterior havia sido observada a necessidade de regularização na rampa de acesso, que por sua vez foi regularizada, conforme relato da diretora. A escola conta com um playground localizado na entrada, com grama sintética e uma pequena cobertura.

Quanto à documentação foram solicitadas certidões renovadas, haja vista a morosidade de autorização pela mudança do corpo do conselho, o que foi prontamente acatado. A Funcionária da Cozinha Maria Euflozina Santos Contenças não possuía registro de Trabalho, solicitei a regulamentação da situação trabalhista da mesma, fato atendido, conforme documentação comprobatória anexada ao processo. Dessa forma, observa-se que todos os funcionários estão devidamente registrados. O plano de ensino foi atualizado em consonância com a Base Nacional Curricular Comum.

Sem mais para o momento e registradas as observações pertinentes, esta relatora vota pela autorização de Funciona-

mento da Entidade requerente por um período de dois anos

Sem mais para o momento e registradas as observações necessárias, esta relatora vota pela Autorização de Funcionamento da Entidade requerente.

Sala Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita  
Cubatão, 23 de maio de 2019.

**Professora Edilania Maria Rodrigues Batalha Pereira**  
Relator do Processo

#### IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, em reunião ordinária ocorrida em 24/05/2019 e registrada em ATA, após ampla discussão a respeito da situação da entidade, resolve acatar o voto prévio da relatora e DELIBERA PELA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA Unidade Escolar “Escola Infantil Passos Mágicos”

Este colegiado considera regularizada o funcionamento da unidade escolar do período de 29/09/2018 a presente data.

Sala Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita  
Cubatão, 25 de maio de 2019.

**Prof. Me.Cesar Neves de Souza**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cubatão

---



# Diário Oficial Eletrônico

Ano I - Edição 196 / página 25

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

Cubatão/SP

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018 [www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial) [www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

## PODER LEGISLATIVO

Responsável: Fábio Alves Moreira

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Editais de Pregão Presencial nº 03/2019**

**Abertura dia 07/06/2019 às 14:00 horas**

AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CHÁ E AÇÚCAR - tipo Menor Preço por Item

Editais completos na Divisão de Contabilidade, à Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo - Cubatão-SP, ou no site [www.cubatao.sp.leg.br](http://www.cubatao.sp.leg.br).

Cubatão, 27/05/2019.

Kleber Alvarenga Campos Almeida  
Pregoeiro

---